



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA
DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE
ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



O PAPEL DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM 2018: UMA ANÁLISE DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RECURSOS PÚBLICOS

Nilson da Rocha Filho¹
Patrícia dos Reis²

Grupo de Trabalho: Interdisciplinar

Resumo

A presente pesquisa versa sobre a Lei nº 12.527/11, denominada Lei de Acesso à Informação Pública e a Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2018. Objetiva verificar qual o papel da Lei de Acesso à Informação Pública para conhecimento dos cidadãos brasileiros sobre a destinação e finalidade dos recursos públicos utilizados no processo de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro. Especificamente, dispõe de breves apontamentos sobre o acesso à informação pública e Intervenção Federal. Por fim, apresenta dados elencados no Relatório de Gestão do Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro de 2018. Para a construção da pesquisa, foram utilizados o método de abordagem dedutivo, procedimento monográfico e qualitativo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a Lei nº 12.527/11 possui um papel fundamental para que os cidadãos brasileiros tenham conhecimento sobre a destinação dos recursos públicos investidos pela União, de forma ativa, clara, facilitada e transparente. Ainda, que os recursos utilizados no processo de Intervenção Federal, deixaram um legado para o Estado do Rio de Janeiro de ordem tangível e intangível.

Palavras-chave: Acesso à Informação Pública. Intervenção Federal. Recursos Públicos. Cibertransparência.

INTRODUÇÃO

Ao longo da história do Brasil, é possível visualizar diversos modelos de crises, sejam elas de ordem política, econômica ou social. Isso ocorre pela transição dos modelos constitucionais que por vezes seguiram um alinhamento de poder centralizado, ditatorial e, por fim, um modelo de Estado democrático de direito.

A partir de então, a participação social ganhou forças, ao passo que a Constituição Federal de 1988 garantiu o direito de acesso à informação. Esse, potencializado pelo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, se tornou fonte de empoderamento e fiscalização, por parte dos governados, em especial, em relação ao uso e destinação dos recursos públicos das entidades federativas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Ademais, com a publicação da Lei nº 12.527/2011 denominada Lei de Acesso à Informação Pública, o processo fiscalizatório tornou-se mais facilitado, tendo em vista a obrigatoriedade dos órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, de dispor das informações sobre a destinação dos seus recursos públicos de forma ativa, transparente, clara e facilitada em seus *websites*. Esse novo formato pode ser chamado de cibertransparência.

A sociedade que busca o direito de ser informada é a mesma que clama por segurança pública, direito fundamental igualmente previsto na Constituição Federal. Esse clamor pode ser

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário. E-mail: neoroachafh@gmail.com.

² Professora do Curso de Direito da Faculdade Metodista Centenário. E-mail: patricia.reis@centenario.metodista.br



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



visto diuturnamente na mídia, nas manifestações sociais e no dia a dia dos cidadãos brasileiros, sobretudo, daqueles em condições de vulnerabilidade social, como o exemplo das comunidades do Estado do Rio de Janeiro.

Por essa razão, sem respostas e controle aos altos índices de violência vivenciados no Estado em comento no ano de 2018, o Governo Federal assinou o Decreto nº 9.288/2018 decretando Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública até 31 de dezembro do ano de assinatura. O Decreto foi revogado pelo atual Presidente da República em julho de 2019.

Cumpra destacar que para a execução desta operação, foi demandado aplicação de recurso públicos de boa monta, oriundos do Orçamento da União. É nesse sentido que se justifica a presente pesquisa, mediante o seguinte questionamento: qual o papel da Lei de Acesso à Informação Pública para conhecimento dos cidadãos brasileiros sobre a destinação e finalidade dos recursos públicos utilizados no processo de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro?

Para responder o problema proposto, a pesquisa foi dividida em dois momentos, os quais serão apresentados na metodologia do trabalho.

1 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo que, conforme Marconi e Lakatos (2003, p. 92) parte de generalidades para especificidades, bem como “[...] reformula ou enuncia de modo explícito a informação já contida nas premissas”. Nesse sentido, em um primeiro momento, a pesquisa parte de breves apontamentos sobre a Lei de Acesso à Informação Pública, bem como conceito e possibilidades de Intervenção Federal.

Os métodos de procedimento utilizados foram o monográfico, definido por Marconi e Lakatos (2003, p. 108) como “[...] estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, grupos ou comunidades [...]”, bem como, o método qualitativo, haja vista que “as questões são estudadas no ambiente em que elas se apresentam sem qualquer manipulação intencional do pesquisador” (Prodanov; Freitas 2013, p. 70). Nesse norte, a análise parte do processo interventivo no Rio de Janeiro e o Relatório de Gestão do Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro, ambos de 2018, com o objetivo de verificar a destinação dos Recursos da União para tal fim.

As técnicas de pesquisa adotadas foram a documentação indireta, por meio da pesquisa documental que, para Marconi e Lakatos (2003, p. 174), trata-se da: “fonte de coleta de dados restritos a documentos, escritos ou não, [...] documentos jurídicos e fontes estatísticas. Ademais se utilizará de técnica de pesquisa bibliográfica, a qual para Marconi e Lakatos (2013, p. 183): “abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo”.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com o advento da Constituição Federal da República de 1988, o Brasil passa a vivenciar um momento de transição de um modelo de Estado ditatorial para um novo modelo de Estado democrático de direito. Essa mudança trouxe inúmeras inovações normativas, como o ratificação do reconhecimento de direitos e garantias fundamentais, advindos do processo de positivação e internacionalização dos direitos humanos.

Dentre os direitos fundamentais reconhecidos na Carta Magna de 1988 está o direito de acesso à informação pública, disciplinando em seu Art. 5º, XXXIII que “todos têm direito a



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988). Em 2011, o Brasil aprovou a Lei nº 12.527/11, denominada Lei de Acesso à Informação Pública. Essa, em seu Art 4º, I estabelece que informação são “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato (BRASIL, 1988).

Ademais, a Lei em comento dispõe em seu Art. 8º a necessidade de promoção e disponibilidade dessas informações, sem a necessidade de requerimento prévio, por parte dos cidadãos. Ainda, que essas informações sejam apresentadas de forma transparente, clara e de fácil acesso, o que legislador denominou de transparência ativa (BRASIL, 1988). Dentre essas informações, estão os recursos públicos (Art. 8º, §1º, II). Para melhor atender os cidadãos brasileiros, a Lei disciplinou que os órgãos e entidades públicas devem utilizar os seus sítios oficiais da internet para a divulgação desses dados. Essa condição, segundo Limberger (2016, p. 47), pode ser chamada de “cibertransparência”. Ainda, para Calderon e Lorenzo (2010, p. 18-19) trata-se de um processo de “*accountability*”, denominação relacionada a governo e transparência, no que diz respeito ao acesso e, sobretudo, a disponibilidade sem prévia solicitação.

Assim como o direito de acesso à informação pública, o direito a segurança pública é pacificado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. Em seu Art. 144 informa que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). Em 2018 após uma grande onda de violência no Estado do Rio de Janeiro, o então Presidente da República assinou o Decreto nº 9.288/2018 decretando Intervenção Federal, com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública até 31 de dezembro do ano de assinatura. O Decreto foi revogado pelo atual Presidente da República em julho de 2019.

Segundo Bulos (2014, p 480) a Intervenção Federal é “um antídoto contra a ilegalidade, o *arbítrio*, a *autossuficiência* e o *abuso de poder* dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Registra-se que essa possui algumas modalidades, dentre elas a federal, por meio da qual, somente a União pode intervir nos Estados e Distrito Federal por Decreto Presidencial. Em seu Art. 34, inciso III, a Constituição da República de 1988 dispõem que a União poderá intervir para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública”, prerrogativa utilizada para o processo interventivo no Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Esse processo, requer aplicação de recursos financeiros e orçamentários. No caso em tela, para que os cidadãos brasileiros possam ter acesso à informações relativas a forma de distribuição e finalidade dos recursos utilizados pela União, é possível auferir resultados estatísticos no Relatório de Gestão de 2018, do Gabinete de Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro (GIFRJ), disponível no *website* da Presidência da República.

Segundo o relatório, a Intervenção Federal teve origem em cortes de 1 bilhão de reais no orçamento de ministérios e de órgãos do Executivo e de 200 milhões da Câmara dos Deputados. O investimento realizado pelo GIFRJ na área de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, foi superior ao montante que o Governo Estadual investiu em 6 anos, considerando a média dos últimos 5 anos de investimento realizado pelo estado. (GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL, 2019, sp).



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



Do montante consignado à Intervenção Federal no Rio de Janeiro em 2018, foram empenhados 1.165.871.286,56. Esse valor representa 97,16% dos valores autorizados na Medida Provisória nº 825, de 27 de março de 2018, (convertida na Lei nº 13.700, de 2018). Cumpre destacar o grande esforço que o GIFRJ realizou na tentativa de aplicar a totalidade dos recursos disponibilizados, ficando muito próximo dos 100%. Aproximadamente 84% dos recursos foi destinado ao incremento da capacidade operacional e de gestão dos entes estaduais, caracterizando assim, a prioridade dada pelo Presidente da República, aos responsáveis diretos pela segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, (RELATÓRIO DE GESTÃO 2018 DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUADRO 3.2.1, p. 86).

Ainda, é possível observar que os gastos da Intervenção Federal no Rio de Janeiro dividiram-se da seguinte forma: 83,75% em investimentos e 16,25% em custeio. O Decreto nº 9.288/18 dispôs de metas que foram divididas em ações emergenciais e reestruturantes. No que diz respeito às primeiras, o objetivo era diminuir, gradualmente, os índices de criminalidade. Para tanto, era preciso investir em reestruturação.

Desse modo, o GIFRJ dedicou-se a recuperar, incrementalmente, a capacidade operativa dos Órgãos de Segurança Pública. Foi deixado um legado tangível que contou com a compra de aeronaves (3 helicópteros), totalizando o valor de R\$ 136.302.240,66. Ainda, foram adquiridos armamento, munição, armas menos letais como espingardas cal. 12 e submetralhadoras, as quais custaram o valor de R\$ 47.225.146,10, todos utilizados atualmente pela Polícia do Rio de Janeiro. Para segurança individual, foram licitados coletes balísticos no total R\$ 40.348.417,30. Outra conquista, foi o investimento em tecnologia da informação (computadores e softwares, analisador genético, interface de áudio, scanner de corpo para IML, dentre outros equipamentos do segmento), esses equipamentos custaram R\$ 118.734.104,81. Para fardamento e equipamento de proteção individual (EPI), foram aplicados R\$ 24.631.651,54. Por fim, com despesas diversas como, cursos de capacitação profissional, equipamentos para perícia técnica, dentre outros equipamentos do segmento, foi totalizado um investimento de R\$ 170.300.769,97 (RELATÓRIO DE GESTÃO 2018 DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUADRO 3.2.1, p. 91).

Ademais, cumpre destacar a herança intangível deixada pela Intervenção, ao passo que, foram publicados aproximadamente 400 atos normativos com reflexos na reestruturação de carreira, capacitação do pessoal, mudança da estrutura organizacional, reorganização logística, recuperação de efetivos cedidos e em despesas médicas.

Diante o exposto, é possível perceber que mediante o direito de acesso à informação pública, o cidadão brasileiro pode conhecer de forma detalhada a distribuição e finalidade recursos públicos aplicados no processo de Intervenção Federal. Essas podem ser acessadas sem prévio requerimento, de forma transparente, clara e facilitada por meio do Relatório de Gestão disponível no *website* da Presidência da República que cumpre com os requisitos dispostos na Lei de Acesso à Informação Pública e da cibertransparência.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa destinou-se a demonstrar breves apontamentos sobre a relação entre o direito de acesso à informação pública e a Intervenção Federal ocorrida no Estado do Rio de Janeiro no ano de 2018, especificamente, no que tange ao acesso das informações pelos cidadãos brasileiros, em relação a destinação e finalidade dos recursos públicos utilizados no processo interventivo.



3ª SEMANA ACADÊMICA E JORNADA DE PESQUISA E EXTENSÃO DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS COMPORTAMENTO E GESTÃO - 2019



Desse modo, conclui-se que a disponibilidade de acesso a informações sobre o processo de Intervenção Federal, de forma transparente, clara e facilitada, por meio de relatório disposto no *website* da Presidência da República, empoderam o senso crítico e reflexivo do cidadão brasileiro acerca da necessidade interventiva e suas contribuições para o atual contexto daquelas comunidades e daquele Estado.

A partir dessa constatação, conclui-se que o processo interventivo vai ao encontro da previsão normativa da Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação Pública e da cibertransparência, ao passo que, é relatado de forma detalhada em relatório específico e oficial, sobretudo, no que diz respeito aos recursos utilizados. Ademais, que a Intervenção Federal deixou como patrimônio para as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, uma estrutura mais digna, com bens tangíveis e intangíveis, necessários para a manutenção do processo interventivo, os quais devem ser usados para melhorar a qualidade de vida dos moradores dessas comunidades, trazendo segurança, projetos sociais e educação para que não mais seja necessária outra Intervenção Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informação pública. Brasília: Senado Federal, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018**. Brasília: Presidência da República, 2018.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Direito Constitucional ao alcance de todos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

CALDERÓN, César; LORENZO, Sebastián. **Open government: gobierno abierto**. Algón Editores, 2010, p. 18-19.

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – GFRJ. **Relatório de Gestão 2018**. Disponível em: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/arquivos/relatorio-de-gestao-2018/relatorio-de-gestao-2018-gifjrj.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos e metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência: informação pública em rede: a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E.C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo/RS: Universidade FEEVALE, 2013.